Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 009 /2022 Cidreira, 16 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Municipal n° 2315/2017"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Através deste Projeto de Lei, estamos propondo a alteração da redação dos artigos 3°, 4° e 7° da Lei n° 2315, de 11 de abril de 2017, que Adota Sistema de Pagamento de Diárias, estabelece valores, e dá outras providências, que estabelecem os valores relativos ao pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo em deslocamento para fora do Município.

A Lei n° 2315 foi editada no de 2017 e, desde então, não sofreu nenhum reajuste, ficando defasados os valores arbitrados nos artigos supracitados. A alteração visa corrigir esses valores, aplicando o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Na certeza de que este Projeto de Lei seja aceito e aprovado pelos nobres Edis, reiteramos nosso apreço

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2022

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2315/2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2315, de 11 de abril de 2017, que Adota Sistema de Pagamento de diárias, estabelece valores, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - Para os servidores celetistas, cargos comissionados, quadro do magistério e do quadro permanente, as diárias serão pagas com valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais). (NR)

Art. 4º - O valor da diária para o Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais passa a ser:

- Prefeito.....R$ 375,00
- Vice-Prefeito.....R$ 375,00
- Secretários.....R$ 300,00
- Procurador Geral.....R$ 300,00 (NR)

Art. 7º - O servidor cujo cargo exigir deslocamento frequente para fora do Município fará jus à uma Diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), independentemente de quantos deslocamentos houver realizado no dia, compreendido entre às 00h00min e 23h59min. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração